

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS, NAS UNIDADES DA CAPITAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação, em caráter emergencial, de empresa de prestação de serviços especializados de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, englobando, desratização, desinsetização e descupinização em todas as áreas das unidades da Capital, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A contratação terá duração inicial de 6 (seis) meses, conforme disposto no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período, respeitado o limite máximo de um ano ou até a conclusão de um novo certame licitatório. O prazo de vigência considera a natureza contínua do serviço de controle de pragas urbanas, cuja eficácia depende da realização de aplicações periódicas, garantindo a manutenção das condições sanitárias e ambientais adequadas nas unidades do Tribunal.

2.2. Durante a vigência, deverão ser realizadas duas aplicações técnicas gerais, conforme cronograma definido pela Coordenação de Serviços Auxiliares, respeitando o intervalo de três meses entre as aplicações, além das reaplicações corretivas dentro do prazo de garantia.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E OBJETIVO

Este Termo de Referência estabelece os requisitos para a contratação emergencial, pelo prazo inicial de 6 meses, de empresa de prestação de serviços especializados de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, englobando, desratização, desinsetização e descupinização em todas as áreas das unidades da Capital, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A contratação, fundamentada no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visa a proteção à saúde das pessoas, impedindo de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente de trabalho, o que é incompatível ao bom desenvolvimento das atividades laborativas dos servidores e de todos aqueles que ocorrem à Administração.

A situação emergencial decorre do fato de que a empresa atualmente contratada, Seco Ambiental Serviços Pesquisas e Construtora LTDA-ME, encontra-se em processo de rescisão contratual, e a interrupção da cobertura pode representar riscos imediatos, como a proliferação de pragas, comprometimento da segurança sanitária, além da possibilidade de prejuízo à regularidade das atividades judiciais e administrativas.

Assim, a adoção de um contrato emergencial é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços até a conclusão de um novo processo licitatório. Conforme o Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o contrato emergencial terá duração limitada ao período necessário para o atendimento da situação de urgência, extinguindo-se imediatamente com a finalização do certame licitatório definitivo.

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A quantidade de locais a serem atendidos estão indicados **no Anexo VII**. Em caso de alteração de endereço dentro da mesma localidade, ou de modificações na estrutura física das unidades onde

os serviços são prestados, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA o novo endereço para que seja realizada a adequação necessária à continuidade da prestação dos serviços.

5. DA VISITA TÉCNICA NOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Visita Técnica nos Locais da execução da prestação dos serviços:

a) Fica franqueada aos interessados a realização de visita técnica aos locais da prestação dos serviços, o agendamento deverá ser com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência em relação à data pretendida, através do telefone (71) 3372-1696, da Coordenação de Serviços Auxiliares.

b) No momento de realização da visita a empresa deverá apresentar ao responsável pela respectiva unidade judiciária Termo de Visita Técnica, conforme modelo no Anexo III, que será assinado e deverá ser apresentado com a documentação para habilitação no momento da licitação.

c) Caso opte por não realizar a visita, a empresa deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, de que optou por não realizar a visita ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não alegará desconhecimento do objeto da licitação para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo no Anexo IV.

6. DO PARCELAMENTO

A contratação em lote único para a prestação dos serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização) foi avaliada como a solução mais eficaz e econômica para atender às necessidades do Tribunal de Justiça, considerando que a divisão do objeto apresenta as seguintes desvantagens:

Aumento dos custos administrativos: A celebração de contratos distintos para cada tipo de serviço acarretaria maior demanda de recursos humanos para fiscalização, acompanhamento e gestão contratual, elevando os custos operacionais e a complexidade dos processos administrativos.

Natureza integrada dos serviços: Os serviços de dedetização, por sua própria natureza técnica, exigem planejamento conjunto, aplicação coordenada e controle integrado, a fim de garantir a eficácia das intervenções e a eliminação dos vetores. A fragmentação contratual poderia comprometer a continuidade, a qualidade das aplicações e a uniformidade dos protocolos, gerando riscos sanitários e operacionais.

Dessa forma, conclui-se que o agrupamento dos serviços em um único lote, com adjudicação a um único fornecedor, representa a alternativa mais adequada para assegurar a efetividade do controle de pragas, bem como os princípios da economicidade, eficiência e continuidade da prestação dos serviços públicos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. Portanto, fica inadmitida a subcontratação do objeto contratual por acrescer os custos de Administração e Fiscalização do contrato, além de pequenas e microempresas poderem concorrer ao certame licitatório.

8. DO CONSÓRCIO

Não será admitido o Consórcio, pois não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no presente objeto, uma vez que ele não é de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

Ademais, se avaliou que a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução de objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o

aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, a vantajosidade buscada pela Administração e não atingindo a ampla concorrência.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do **CONTRATANTE**, que poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

9.1 A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

9.2 Será publicada no DJE do TJBA a Portaria com a designação dos servidores responsáveis pela fiscalização (Fiscal e Suplente) do objeto, após a lavratura do contrato, para acompanhamento, verificação e apontamentos da conformidade da prestação do serviço e eventuais registros das ocorrências relacionadas.

9.3 Com o fito de estabelecer diretrizes contratuais, para dinâmica da execução, deverá ser agendada reunião de alinhamento entre o **TJBA** e a **CONTRATADA**, com seu Representante Legal e com o Supervisor, em até 3 (três) dias úteis da publicação do contrato.

9.4 PRINCIPAIS PAPÉIS

Os seguintes papéis devem ser desempenhados durante a execução contratual:

9.4.1. **Gestor do Contrato:** servidor do Órgão responsável pela gestão da execução contratual.

9.4.2. **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor do Órgão, lotado na Área Administrativa, responsável pela fiscalização legal/normativa da execução contratual.

As atribuições do Gestor e Fiscais de contrato estão previstas nos seguintes instrumentos:

- Art. 8º e 117 da Lei Federal 14.133/2021;
- Manual de Norma Geral de Contratações do Poder Judiciário.

As decisões operacionais serão tomadas pelo gestor e ao fiscal caberá fiscalizar a execução e efetuar as notificações pertinentes, podendo exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

9.4.3. **Representante Legal da Empresa:** sócio, funcionário devidamente designado ou outro membro da empresa contratada, responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços, conforme estabelecido no Modelo de Termo de Apresentação do Representante Legal, Anexo V.

O Representante Legal indicado pela **CONTRATADA**, e que participará da reunião de alinhamento será o responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, administrativas e outras correlatas, referentes ao andamento contratual. Este serviço, de gerenciamento do contrato e dos diversos serviços nele contemplados, será prestado sem ônus específico.

Para facilitar o planejamento e o controle de execução dos serviços, o Representante Legal e o Fiscal do Contrato efetuarão reuniões periódicas, podendo este último, em atenção a circunstâncias específicas, dispensar reuniões programadas ou convocar, em caso de necessidade, reuniões extraordinárias às quais o Representante Legal da Contratada deverá comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4.4. A emissão de aceite dos serviços pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, sem ônus adicional, durante a execução dos serviços.

10. DO CUSTO ESTIMADO

Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado e combate a vetores e pragas urbanos em todas as Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, na capital, constantes na Relação de Unidades, a Coordenação de Serviços Auxiliares realizou pesquisa de mercado junto as empresas do ramo, com a finalidade de obter propostas para formação de preço, encontrando o valor médio estimado global de R\$86.795,98 (oitenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) para as 02 (duas) aplicações e os reforços durante o período dos 06(seis) meses.

11. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

11.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovada mediante apresentação de:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante realizou serviços de dedetização em área de, no mínimo, 117212,67 m² (cento e dezessete mil, duzentos e doze metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados).

a.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

a.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil-RFB.

a.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

a.4. Para comprovar suficientemente a aptidão da empresa, os atestados deverão conter informações detalhadas sobre os serviços prestados, tais como tempo de execução efetiva e grau de satisfação do contratante

a.5. A Administração se resguarda o direito de efetuar diligência junto à pessoa jurídica emissora dos atestados, visando obter informação sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços de dedetização, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

b.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

b.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante realização de diligência.

c) Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal, conforme art. 2º da Lei Distrital nº 4.570, de 17 de maio de 2011, para a execução dos serviços.

d) Licença Ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 4º da Resolução Anvisa - RDC nº 622, de 09 de março de 2022.

e) Licença Sanitária (ou termo equivalente), concedida por órgão sanitário competente, conforme art. 4º da Resolução Anvisa - RDC nº 622, de 09 de março de 2022.

f).São habilitados para a atividade de responsabilidade técnica os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico.

f.1. O vínculo do responsável técnico com a empresa se dará através da apresentação de Carteira de Trabalho, Certidão do Conselho Profissional, Contrato Social, Contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

f.2. Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), de forma satisfatória e compatível com o objeto da presente contratação.

Parágrafo único. Para comprovação da aptidão técnico-operacional, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante executou, em período(s) concomitante(s), serviços em área equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total estimada a ser tratada no presente contrato, correspondente a [117.212,67 m²], conforme dimensionamento da demanda.

11.1.1. Sempre que julgar necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação do original dos documentos e/ou realizar diligências para confirmar a sua autenticidade.

11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

11.1.3. Sempre que julgar necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação do original dos documentos e/ou realizar diligências para confirmar a sua autenticidade.

11.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA comprovada mediante apresentação das exigências indicadas a seguir:

A qualificação econômico-financeira da empresa deverá ser comprovada mediante apresentação de:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1) Na hipótese de empresa em processo de recuperação judicial, será admitida, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de certidão, expedida pelo juízo competente, que ateste a existência de plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005)

b) comprovação dos seguintes indicadores, mediante apresentação, pelo licitante, de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis:

b.1) em relação ao último exercício social:

l) liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$
- $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

II) patrimônio líquido não inferior a 10% do valor a ser contratado quando qualquer dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente ou de solvência geral for igual ou inferior a 1.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ou da contratação direta, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

O atendimento dos índices econômicos será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, consoante o disposto no art. 69, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do edital."

12. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços deverão ser realizados conforme metodologia previamente aprovada pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental, com a utilização de produtos registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com a legislação vigente.

12.2. A execução dos serviços deverá seguir as seguintes etapas:

12.2.1. Antes de cada aplicação, a empresa deverá realizar inspeção minuciosa nos ambientes internos e externos das unidades, a fim de identificar focos de infestação, rotas de acesso, espécies predominantes, grau de infestação e condições específicas do local. Um relatório sucinto da inspeção deve ser elaborado e disponibilizado à contratante.

12.2.2. As aplicações deverão ser realizadas de forma sistemática, de acordo com o cronograma definido pela Coordenação de Serviços Auxiliares, utilizando técnicas adequadas para cada tipo de praga (pulverização, gel, iscas, entre outros), respeitando as especificidades de cada área (alimentação, arquivo, TI, áreas verdes, etc.).

12.2.3. Durante a execução, devem ser adotadas medidas para garantir a segurança de servidores e usuários, incluindo a sinalização adequada das áreas tratadas, isolamento de ambientes quando necessário, uso de EPIs pelos aplicadores, e restrição de acesso conforme orientações técnicas do produto.

12.2.4. Após a aplicação, a empresa deverá emitir um comprovante de execução por unidade, com a descrição do serviço, data, horário, tipo de praga tratada, produto utilizado (com número de registro ANVISA), quantidade, técnico responsável, e assinatura do servidor da unidade acompanhando o serviço (com nome e matrícula).

12.2.5. A cada ciclo de aplicação (trimestral), deverá ser entregue um relatório consolidado à Coordenação de Serviços Auxiliares contendo: locais atendidos, produtos utilizados, datas, replacões realizadas no período, e avaliação do nível de infestação.

12.2.6. Deverá ser priorizada a utilização de produtos de baixo impacto ambiental e de baixo risco toxicológico, com descarte correto de resíduos e embalagens, conforme orientações da legislação ambiental.

13. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO

Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

13.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as unidades constantes da relação do item 4.

13.2. Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, e não serem nocivos saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das unidades do Poder Judiciário;

13.3. Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais aplicarão o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

13.4. Sistema Convencional; o controle deverá ser realizado através de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco (polvilhamento);

13.5. Barreira Química (cupim subterrâneo); (cupim subterrâneo): formação de barreira química horizontal e/ou vertical, com objetivo de eliminar a população local impedindo novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o local tratado;

13.6. Injeção (cupim de madeira seca ou brocas); tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material tratado.

14. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO

14.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as unidades constantes da relação do item 4, onde se denuncie a presença dos roedores;

14.2. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

14.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos depois de mortos, vá à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

15. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

15.1. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causar manchas;
- b) Ser antialérgicos;
- c) Tornar-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Ser de baixa toxicidade humana;
- e) Ser incolor e não apresentar resíduos visíveis;
- f) Estar compreendido dentre aquele permitido pela portaria número 10/85 e sua atualização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atenda a portaria número 321/97 do citado órgão.
- g) Ser de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- h) Ser de elevado atratividade e palatabilidade.

Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

16. CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

As aplicações serão previamente agendadas pela Coordenação de Serviços Auxiliares, observando o cronograma de manutenção preventiva estabelecido pelo protocolo técnico de controle de pragas urbanas.

As datas de execução serão informadas às Unidades envolvidas por meio de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar a organização dos espaços e a adoção das medidas internas necessárias, como o afastamento de pessoas sensíveis aos produtos e a proteção de equipamentos e documentos.

O protocolo de aplicações será composto por 02 (duas) aplicações:

- a) Primeira aplicação Geral, 10 dias após a assinatura do contrato nas unidades constantes do Anexo
- b) Segunda aplicação Geral, após o intervalo trimestral da primeira aplicação;
- c) As aplicações gerais deverão ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Para cada aplicação realizada, um servidor da unidade beneficiada deverá acompanhar a execução dos serviços, garantindo o acesso adequado às dependências, o cumprimento das orientações de segurança e a verificação da conformidade da atividade prestada.

Ao término de cada aplicação, a empresa contratada deverá emitir um Comprovante de Execução do Serviço, em conformidade com o disposto no item 20.3, alíneas 'a' a 'j'.

Esse comprovante deverá ser assinado pelo servidor designado da unidade, incluindo obrigatoriamente sua matrícula funcional, e será utilizado para fins de comprovação da execução e liberação dos pagamentos correspondentes.

16.1. Após cada aplicação, a CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização do procedimento, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

16.2. A CONTRATADA se obriga a não utilizar nas propagandas e nos produtos as expressões constantes do Artigo 23 do RDC 20 de 12 de maio de 2010, sob pena de rescisão contratual.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Coordenação de Serviços Auxiliares das demais Unidades do Poder Judiciário da CAPITAL, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, dentre outros, que por ventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 02 (dois) dias úteis solicitação;

16.4. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

16.5. Após as aplicações gerais, a Contratada deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou reinfestação de roedores, insetos, cupins e etc, sem ônus adicional ao Contratante.

16.6. O transporte e o descarte das embalagens dos produtos utilizados serão realizados pela Contratada e deverão cumprir as normas regulamentares em vigor

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Licitantes e contratadas cumprirão, rigorosamente, as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo o Termo de Referência, para execução do serviço objeto contratado, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento.

17.2. As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

17.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.3.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.3.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.3.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

17.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.3.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.3.5. fraudar a licitação

17.3.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.3.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.3.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.4.1. advertência;

17.4.2. impedimento de licitar e contratar; e

17.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4.4. multa, conforme percentuais abaixo:

17.4.4.1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

- a. Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
- b. Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente;

17.4.4.2. 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 15% (quinze por cento), nos casos de a CONTRATADA:

- a. Atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;
- b. Atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados na prestação dos serviços, conforme legislação;

17.4.4.3. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

- a. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
- b. Deixar de substituir profissionais faltosos;

17.4.4.4. 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30% (trinta por cento), nos casos de a CONTRATADA: no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

17.4.4.5. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE;

17.4.4.6. 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação.

17.4.4.7. Na hipótese da CONTRATADA não realizar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

17.4.4.8. 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

17.4.4.9. o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea "17.4.4.8." e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

17.4.4.10. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

17.4.4.11. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.4.4.12. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.5.2. as peculiaridades do caso concreto

17.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.7.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.7.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.7.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.7.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.7.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.7.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.7.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.7.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.3.1, 17.3.2; 17.3.3; 17.7.2; 17.7.3 e 17.7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais penalidades legais.

17.10. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

17.11. As sanções previstas nos itens “17.4.1.” e “17.9.” deste item poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

17.12. A penalidade prevista na alínea “17.6.” deste item também poderá ser aplicada à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

17.13. O TJBA, *ad cautelam*, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

17.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.3.4, 17.3.5; 17.3.6; 17.3.7; 17.3.8; 17.7.5; 17.7.5; 17.7.7 e 17.7.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.3.1; 17.3.2; 17.3.3; 17.7.2; 17.7.3 e 17.7.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.3.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.16. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.21. Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

18. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objetos desta contratação deverão observar a viabilidade técnica de sua execução para cada localidade, podendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às

18:00 horas, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ou não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas pelas Unidades do Poder Judiciário;

18.1. Na impossibilidade da execução dos serviços no período mencionado no item anterior, a Contratada poderá agendá-los de segunda a sexta feira após as 18:00 horas, finais de semana, ou períodos de recesso e feriados prolongados, de acordo com a unidade demandante.

19. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. Após o término de vigência do contrato, os serviços prestados pela contratada, bem como suas reaplicações, terão garantia de 90 (noventa) dias contados da data de sua última aplicação geral.

19.2. Durante o período de garantia dos serviços, a Contratada obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o Contratante julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias

19.3. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços de desinsetização, desratização e descupinização realizados em cada unidade do TJBA, a contar da data de cada aplicação.

19.4. Durante o período de garantia, a empresa deverá realizar reaplicações sem custo adicional sempre que for constatada a persistência ou o reaparecimento das pragas tratadas, mediante solicitação da Coordenação de Serviços Auxiliares.

19.5. As reaplicações deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação da contratante, devendo obedecer aos mesmos padrões técnicos e procedimentos estabelecidos para as aplicações regulares.

19.6. A contratada responderá pela qualidade e eficácia dos produtos utilizados, sendo responsável por qualquer dano à saúde, ao patrimônio ou ao meio ambiente decorrente da aplicação inadequada ou do uso de produtos em desacordo com a legislação vigente.

19.7. A garantia cobre todos os ambientes e áreas tratadas, internas e externas, e deve ser compatível com o ciclo biológico das pragas, conforme orientação técnica dos órgãos sanitários e da própria contratada.

19.8. Caso a empresa não atenda à solicitação de reaplicação dentro do prazo estipulado ou preste serviço insatisfatório, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como executar as garantias contratuais.

20. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a comprovação da finalização de cada aplicação geral, especificada no Item 16 – CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Os pagamentos serão processados por meio eletrônico, em conformidade com as disposições do Decreto Judiciário 560/2023 que regulamenta os procedimentos de pagamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com observância da ordem cronológica de exigibilidade, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, correspondentes às aplicações gerais realizadas ao longo da vigência contratual. Cada parcela somente será liberada mediante a comprovação da execução dos serviços, conforme cronograma e metodologia acordados.

20.3. Como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Comprovante de Aplicação, através de Relatório dos Serviços, que acompanhará cada Nota Fiscal, emitido após cada etapa dos serviços, que deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade
- b) Local (unidade) onde o serviço foi executado;
- c) Data e horário da aplicação;
- d) Tipos de pragas tratadas e produtos utilizados (com nome comercial e princípio ativo);
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços, por praga(s) alvo;
- f) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- g) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- h) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- i) Eventuais observações sobre não conformidades ou necessidade de reaplicação.
- j) O comprovante deverá estar devidamente assinado pelo servidor que acompanhou a execução do serviço, contendo também a sua matrícula funcional.

20.4. Toda e qualquer nota fiscal deve ser emitida por pessoa jurídica de direito privado:

20.4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS – Terminando o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 8 (oito) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido a qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal. A CONTRATADA poderá então, no prazo de 2 (dois) dias úteis, impugnar o respectivo relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

20.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pela CONTRATANTE, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

20.4.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60, End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia.

20.5. Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

a) Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais/INSS;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20.6. A ausência do comprovante de aplicação, devidamente preenchido e assinado, implicará na suspensão do pagamento até sua regularização.

21.7 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

a) Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente promovidos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

b) Como condição para início da contagem de prazo para pagamento será considerado o recebimento da Nota Fiscal, devendo ser observado o horário e o recebimento da mesma em dia útil.

c) Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

d) A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do **INPC do IBGE pro rata tempore**.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras exigências legais e contratuais:

22.1. Executar os serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização) conforme as normas técnicas vigentes, em especial as recomendações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

22.2. Apresentar, previamente à execução dos serviços, os protocolos de aplicação detalhados com os produtos e métodos que serão utilizados, com indicação das áreas a serem tratadas, riscos envolvidos e medidas preventivas;

22.3. Utilizar somente produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde/Anvisa, dentro do prazo de validade, com ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ);

22.4. Garantir que os profissionais envolvidos estejam capacitados e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos para a atividade;

22.5. Realizar quatro (04) aplicações gerais ao longo da vigência contratual, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação de Serviços Auxiliares, com intervalo de aproximadamente 90 dias entre elas;

22.6. Emitir, ao final de cada aplicação, o Comprovante de Execução do Serviço, contendo data, local, nome e matrícula do servidor responsável pelo acompanhamento, produtos utilizados e a assinatura de ambas as partes;

22.7. Atender às orientações e agendamentos definidos pela Coordenação de Serviços Auxiliares, observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

22.8. Apresentar, sempre que solicitado, as licenças e autorizações sanitárias exigidas para o exercício da atividade, bem como manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual;

22.9. Reaplicar os produtos, sem custos adicionais, em caso de ineficácia comprovada do serviço ou reaparecimento de infestação durante o período de garantia;

22.10. Preservar a integridade do patrimônio público e das áreas tratadas, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da má execução do serviço.

22.11. Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela

empresa, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

22.12. A Contratada deverá estar ciente, conforme Declaração do Anexo VI, da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade, conforme Decreto Judiciário nº 751/2023.

22.13. A Contratada obriga-se a dar conhecimento aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado da Bahia dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, conforme Decreto Judiciário nº 751/2023.

22.14. **DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência.

22.15. A Contratada obriga-se a informar o endereço eletrônico para comunicações, notificações e intimações de atos processuais com declaração expressa de que se obriga a mantê-lo atualizado e acessá-lo ao menos diariamente, bem como comunicar qualquer alteração à Contratante, não lhe cabendo alegar desconhecimento ou ausência de recebimento de qualquer documento enviado pela Contratante, ou seu conteúdo, nem se eximir do cumprimento de suas obrigações, por não acompanhar o correio eletrônico.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, representada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), compromete-se:

22.1. Agendar as aplicações: Planejar e comunicar as datas das aplicações com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência às unidades contempladas, por meio da Coordenação de Serviços Auxiliares;

22.2. Designar servidores para acompanhamento: Garantir a presença de, ao menos, um servidor por unidade para acompanhar a execução dos serviços, com responsabilidade de atestar sua realização e assinar o Comprovante de Execução, informando nome completo e matrícula;

22.3. Permitir acesso às dependências: Assegurar o livre acesso da equipe técnica da contratada às áreas internas e externas das unidades abrangidas, conforme cronograma previamente acordado;

22.4. Fornecer informações e documentos: Disponibilizar, sempre que necessário, dados e orientações relevantes à execução dos serviços, como plantas, mapas ou restrições operacionais específicas de cada unidade;

22.5. Avaliar a prestação do serviço: Monitorar a qualidade e a efetividade das aplicações, apontando eventuais falhas para que sejam corrigidas dentro do prazo de garantia estabelecido;

22.6. Efetuar os pagamentos devidos: Realizar os pagamentos conforme estabelecido no contrato e mediante a apresentação de toda a documentação exigida, incluindo notas fiscais, certidões e comprovantes de execução devidamente assinados pelos servidores responsáveis;

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser

contratado como condição para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

23.2. A garantia tem como objetivo proteger a administração pública contra eventuais inadimplementos, riscos e prejuízos que possam surgir durante a execução dos serviços contratados;

23.3. Por se tratar de contrato de serviços contínuos com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, o valor global do contrato será utilizado como base para definição e aplicação dos percentuais de garantia (artigo 97, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);

23.4. Caberá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. No caso de a CONTRATADA optar pela modalidade “seguro-garantia”, esta terá o prazo de 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia;

23.6. O prazo máximo não impede que este seguro seja apresentado antecipadamente, a fim de acelerar a celebração do contrato.

23.7. No caso de a CONTRATADA optar pelas demais modalidades, esta terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para a prestação da garantia;

23.8. A cópia da apólice atualizada deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA sempre que a atualização ocorrer com a aditivo publicado no DJE do TJBA.

23. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto dar-se-á por etapa de execução dos serviços, sendo considerado como entregue cada aplicação realizada de forma satisfatória, conforme cronograma estabelecido e condições previstas neste Termo de Referência.

A Coordenação de Serviços Auxiliares (CSERV) será responsável pela fiscalização e atesto das notas fiscais, condicionando a liberação do pagamento à comprovação da efetiva prestação dos serviços em conformidade com as exigências técnicas e contratuais.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Todos os custos necessários para a prestação dos serviços, incluindo materiais, objeto deste Termo de Referência, deverão estar inclusos na proposta a ser apresentada pela contratada.

A proponente deverá apresentar sua Proposta Comercial acompanhada de uma Planilha de custos unitários, informando além do preço total, os valores unitários para cada local de execução do serviço, em razão de suas peculiaridades (localização, áreas, etc.), conforme modelo a seguir:

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas neste Termo de Referência, apresentamos nossa proposta conforme especificações mencionadas.

Nossa proposta é válida por 05 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço proposto firme e irrevogável durante o seu prazo de validade. Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Declaramos, ainda, que manteremos atualizados todos os dados cadastrais e endereço eletrônico informados na nossa proposta, sendo este último o principal meio de contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA para comunicações, notificações e intimações de atos processuais, nos responsabilizando em acessá-lo diariamente e informar quaisquer alterações à CONTRATANTE, estando cientes de que não nos cabe alegar desconhecimento ou ausência de recebimento de qualquer documento enviado pela CONTRATANTE, ou de seu conteúdo, nem nos eximir do cumprimento de nossas obrigações, por não acompanhar o correio eletrônico.

PLANILHA DE CUSTO				
SERVIÇOS	METRAGEM	CUSTO POR APLICAÇÃO DA ÁREA TOTAL (A)	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO (B)	CUSTO GLOBAL (C=A X B)
DESRATIZAÇÃO		R\$	2	R\$
DESINSETIZAÇÃO		R\$	2	R\$
DESCUPINIZAÇÃO		R\$	2	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$		

O valor global de nossa proposta é de R\$ _____ (por extenso) conforme discriminado no quadro a seguir:

- Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- Serão de responsabilidade integral da empresa o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização do CONTRATANTE.

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio do seu representante legal sr (a).....RG nº....., DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não

emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO III TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____, por meio de seu representante, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, e do CPF n. _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as

instalações mencionadas no termo de referência, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Salvador, _____ de _____ de 20__

Nome completo e assinatura do representante da empresa

Nome completo e assinatura do responsável pela Unidade Judiciário

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n° _____, por meio de seu representante, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida

pela _____, e do CPF n. _____, para fins de participação na licitação, DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Salvador, _____ de _____ de 20__

Nome completo e assinatura do representante da empresa

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE APRESENTAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Contrato n°

Objeto:

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) apresenta seu (sua) Representante Legal(a), o(a) Sr.(a) (nome do Supervisor), carteira de identidade n°....., expedida pela....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) sob o n°com endereço para exercer a representação legal junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com poderes para receber ofícios, representar a CONTRATADA em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a CONTRATADA nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Salvador ____de _____ de 20__.

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

(nome e assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 351/2020

A(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF nº, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que tem ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Poder Judiciário, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade, comprometendo-se a dar conhecimento aos estagiários e aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado da Bahia dos referidos instrumentos e canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, conforme a Resolução CNJ nº 351/2020.

XXXXXXX (CIDADE/ESTADO), _____ de _____ de 2024

Nome completo e assinatura do representante da empresa

ANEXO VII

COMARCA	UNIDADE FUNCIONAMENTO NO IMÓVEL	EM	ENDEREÇO	ÁREA ÚTIL
---------	---------------------------------	----	----------	-----------

1	Salvador	Fórum Orlando Gomes	PRAÇA DOM PEDRO II, S/Nº, NAZARÉ, CEP.:40.040-280	5513,14
2	Salvador	CJUSC	Av. Tomaz Gonzaga, 150, Pernambués	60,00
3	Salvador	CJUSC	Av. Edgar Santos, 611E, Narandiba	60,00
4	Salvador	CJUSC	Rua Lima e Silva, nº 100, Liberdade.	60,00
5	Salvador	CJUSC	Rua Boca da Mata, Valéria.	60,00
6	Salvador	CJUSC	Conjunto Habitacional, I, Mussurunga I	60,00
7	Salvador	2ª CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (LAR HARMONIA)	RUA DEPUTADO PAULO JACKSON, Nº 560 – PATAMARES	60,00
8	Salvador	3ª E 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	AVENIDA DORIVAL CAYMMI, Nº 14.130, CENTRO EMPRESARIAL ITAPOAN, LOJAS 01,02 E 03 – ITAPUÃ	217,94
9	Salvador	FÓRUM REGIONAL – IMBUÍ	RUA PADRE CASEMIRO QUIROGA, IMBUÍ, CEP.:41.720-40	6.730,20
10	Salvador	VARA AUDITORIA MILITAR	AVENIDA SENHOR DO BONFIM, Nº 187, DENDEZEIROS, CEP.:40.415-000	712,60
11	Salvador	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	RUA ARCHIMEDES GONÇALVES, Nº 425 – JARDIM BAIANO	858,28
12	Salvador	CASA DO SERVENTUÁRIO	RUA BOULEVARD SUÍSSO, Nº 172 – NAZARÉ	289,46
13	Salvador	FÓRUM RUY BARBOSA	PRAÇA DOM PEDRO II, S/Nº, NAZARÉ, CEP.:40.040-280	16.780,09
14	Salvador	FÓRUM CRIMINAL – DES. CARLOS SOUTO	AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES, 1469, SUSSUARANA, SALVADOR-BA-CEP.: 40301-110	7.357,28
15	Salvador	2º E 4º JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	RUA CONSELHEIRO ESPÍNOLA, Nº 77, BARRIS, CEP.:40.070-130	325,92
16	Salvador	FÓRUM DAS FAMÍLIAS – MINISTRO ADALÍCIO NOGUEIRA	RUA DO TINGUÍ, Nº 08, NAZARÉ, CEP.:40.040-380	7.243,93
17	Salvador	5ª e 6ª VSJE CRIMINAL	TRAVESSA SÃO MARCELINO, S/Nº, LAPINHA, LIBERDADE, CEP.:40.527-490	412,23
18	Salvador	PLANTÃO 1º GRAU (NÚCLEO DE PRISÃO EM FLAGRANTE)	Prédio 2º Andar - Av. Antônio Carlos Magalhães s/nº Brotas.	605,25
19	Salvador	ANEXO I AO TJBA SEDE	5ª AVENIDA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, Nº 559, CAB, CEP.:41.745-004	11.572,28
20	Salvador	SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	5ª AVENIDA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, Nº 560, CAB, CEP.:41.745-004	26.402,47

21	Salvador	ANEXO II AO TJBA SEDE	5ª AVENIDA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, Nº 559, CAB, CEP.:41.745-005	22.603,99
22	Salvador	COMPLEXO MUSSURUNGA (COPAT, GRÁFICA, CTRAN E CODIS)	Av . Luis Viana Filho, Paralela, 4289	8.987,40
23	Salvador	FUNDAÇÃO LAR HARMONIA	RUA DEPUTADO PAULO JACKSON, Nº 560 – PATAMARES	240,21
	TOTAL			117.212,67